

ACÓRDÃO Nº 2133/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 031.750/2013-3.

1.1. Apensos: 003.234/2015-0; 030.095/2013-1; 009.015/2015-9; 001.675/2015-0.

2. Grupo II – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria (com atributos de Solicitação do Congresso Nacional).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional e Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ: 15.102.288/0001-82)

3.2. Responsáveis: Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Laércio do Prado Freires (072.648.518-77); Levi Rodrigues de Oliveira Junior (602.942.801-20); Luciano Seixas Pereira (573.213.297-04); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro Paulo Lófego Lobo (425.297.357-00); Renato Zanette (228.792.770-00); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Teófanos de Almeida Elias (518.259.707-00); Ulisses Sobral Calile (466.895.407-15).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representações legais:

8.1. Aluizio Napoleão de Freitas Rego Neto (95.928/OAB-RJ) e outros, representando Alexandre Penna Rodrigues;

8.2. Marcelo Marques Lopes (47474/OAB-RJ), representando Aluísio Teles Ferreira Filho.

8.3. Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.;

8.4. João Mestieri (13.645/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa;

8.5. Alan Balassiano Sapir (217.787/OAB-RJ) e outros, representando Teófanos de Almeida Elias e Pedro Paulo Lófego Lobo;

8.6. Marina de Araújo Lopes (43327/OAB-DF) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella e Almir Guilherme Barbassa;

8.7. Fernando Villela de Andrade Vianna (134.601/OAB-RJ) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella e Petróleo Brasileiro S.A.;

8.8. Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (81.579/OAB-PR) e outros, representando Jorge Luiz Zelada;

8.9. Igor Fellipe Araújo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.;

8.10. Márcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque;

8.11. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Laercio do Prado Freires, Luciano Seixas Pereira, Guilherme de Oliveira Estrella, Almir Guilherme Barbassa, Maria das Graças Silva Foster, Renato Zanette e Petróleo Brasileiro S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar o Convite Internacional 001/10-INTER-CORP/CCG/SDCT e a execução do Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e a Construtora Norberto

Odebrecht (CNO), em 26/10/2010, no valor original de US\$ 825.660.293,79, para prestação de serviços em áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) em empresas do Grupo Petrobras no exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pedro Paulo Lófego Lobo (CPF 425.297.357-00), Levi Rodrigues de Oliveira Junior (CPF 602.942.801-20), Teófanos de Almeida Elias (CPF 518.259.707-00), Luciano Seixas Pereira (CPF 573.213.297-04), Laércio do Prado Freires (CPF 072.648.518-77), e Renato Zanette (CPF 228.792.770-00);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20); Ulisses Sobral Calile (CPF 466.895.407-15); Alexandre Penna Rodrigues (CPF 221.581.036-04), Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34), e Sra. Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87);

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, e 43, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da referida Lei, individualmente, nos valores correspondentes, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34)	67.854,38
José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72)	60.000,00
Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15)	60.000,00
Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49)	60.000,00
Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15)	60.000,00
Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00)	60.000,00
Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87)	60.000,00
Alexandre Penna Rodrigues (CPF 221.581.036-04)	30.000,00
Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20)	30.000,00
Ulisses Sobral Calile (CPF 466.895.407-15)	30.000,00

9.5. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos servidores responsáveis, listados no subitem precedente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso expirado o prazo fixado no subitem precedente sem o recolhimento das dívidas, e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20), Ulisses Sobral Calile (CPF

466.895.407-15), Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34), e Sra. Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87);

9.8. inabilitar os responsáveis referidos no subitem 9.7 retro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período indicado na tabela a seguir, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU:

Responsável	Período
Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34)	8 anos
José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72)	7 anos
Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15)	7 anos
Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49)	7 anos
Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00)	7 anos
Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15)	7 anos
Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87)	7 anos
Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20)	5 anos
Ulisses Sobral Calile (CPF 466.895.407-15)	5 anos

9.9. dar ciência à Petróleo Brasileiro S/A da possibilidade de ocorrência de conflito de interesses na atuação do escritório Siqueira Castro Advogados, que representa nos presentes autos partes com interesses opostos, a Petrobras e ex-dirigentes da estatal;

9.10. dar ciência deste Acórdão à Presidência da Câmara dos Deputados, em atenção ao item 9.2.3 do Acórdão 284/2014-Plenário, à Procuradoria da República no Estado do Paraná (MPF/MPU), ao Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro (MPE/RJ) e à Petróleo Brasileiro S/A; e

9.11. apensar os presentes autos ao TC 032.088/2015-9.

10. Ata nº 36/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/9/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-36/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA



Procuradora-Geral